



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2024/00001

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO E A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – PGE-RJ

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2023/00606

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, e a **Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.060.424/0001-60, com sede na Rua do Carmo, nº 27 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-900, doravante denominada simplesmente **PGE-RJ**, representada neste ato por seu **Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento, no que couber, na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste ACORDO a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a racionalização da tramitação dos processos relacionados aos órgãos e às entidades públicas representadas PGE-RJ, além da execução de projetos ou eventos de interesse comum ligados à prevenção de litígios, ao gerenciamento de precedentes qualificados e ao fomento à resolução consensual das controvérsias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS:**

Constitui compromisso comum dos órgãos partícipes adotar as providências operacionais e expedir os atos normativos internos que se fizerem necessários à adequação das rotinas administrativas a fim de viabilizar a plena execução deste ACORDO.

O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre servidores, profissionais ou prepostos das partes atuantes ou participantes das atividades de apoio a serem desenvolvidas, cabendo a cada partícipe arcar com eventuais despesas de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e outras advindas de sua atuação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO TRF:**

Constituem compromissos do TRF:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – disponibilizar serviço de atendimento especializado aos representantes da PGE-RJ, com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para utilização dos produtos e serviços desenvolvidos para auxiliar a gestão de seu acervo de processos;

III – disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em plano de trabalho, dados extraídos do sistema informatizado do Tribunal e de outros bancos públicos a que tenha acesso, desde que possível tecnicamente e juridicamente;

IV - desenvolver soluções tecnológicas para auxiliar sua atuação em processos patrocinados pela PGE-RJ, especialmente com a realização de rotinas judiciais em lote e o tratamento em massa de seus estoques;

V – analisar as informações prestadas pela PGE-RJ relacionadas a temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados, inclusive quando se tratar de distinção ou superação do precedente.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA PGE-RJ:**

Constituem compromissos da PGE-RJ:

I – designar gestores e técnicos para elaboração de plano de trabalho, participar de reuniões de alinhamento e de ponto de controle das atividades decorrentes do presente ACORDO;

II – fornecer os parâmetros técnicos necessários para elaboração de plano de trabalho, estudos e análise dedados dos processos em que os órgãos e as entidades representadas pela PGE-RJ figurem como parte;

III – indicar:

- a) matérias em que a PGE-RJ, como representante da parte autora ou recorrente, possui o interesse de extinção ou de desistência recursal;
- b) temas jurídicos envolvidos nos processos em tramitação no Poder Judiciário que possuam repetitividade (potencial ou efetiva) ou relevância aptas à submissão a uma das sistemáticas dos precedentes qualificados;
- c) temas jurídicos correlatos a precedentes qualificados em que se identifica hipóteses, justificadas, de distinção ou superação do precedente.

IV – efetivar pedidos de extinção ou de desistência recursal, conforme parâmetros estabelecidos em plano de trabalho;

V – estabelecer rotinas de trabalho e editar atos normativos internos que possibilitem aos procuradores atuantes em todas as instâncias do âmbito territorial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região requerer a desistência ou o pedido de extinção de feitos que contenham matérias em que a PGE-RJ, como representante da parte autora ou recorrente, possuir esse interesse;

VI – apresentar dados quanto ao impacto de questões de direito identificadas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TRF para tratamento como precedentes qualificados, conforme parâmetros estabelecidos no plano de trabalho;

VII – designar até 02 (dois) servidores para atuar no âmbito do Tribunal Regional Federal da 2ª Região em auxílio direto à execução e consecução do presente acordo, sem prejuízo da atuação presencial, de no mínimo 02 (dois) dias por semana nas dependências da Procuradoria Geral do Estado para exercer as atribuições inerentes a sua lotação na origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO:**

Os órgãos partícipes definirão plano de trabalho para a execução do presente ACORDO, contendo:

I – os dados a serem fornecidos por ambas as partes;



- II – os prazos para fornecimento e análise dos dados;
- III – o cronograma das reuniões e eventos relacionados ao trabalho de cooperação técnica;
- IV – a definição da periodicidade de envio dos relatórios das atividades e dos resultados colhidos;
- V – os indicadores de produtividade relacionados ao trabalho de desjudicialização e de gerenciamento de precedentes;
- VI – as regras para divulgação institucional dos resultados alcançados com este ACORDO;
- VII – outros critérios que ambas as partes, em mútuo acordo, entendam pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO ACORDO:**

Os órgãos partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução deste ACORDO.

**Parágrafo Único** - Os gestores levarão a conhecimento da autoridade máxima e dos setores competentes dos respectivos órgãos os problemas e dificuldades de ordem técnica e operacional, bem como as sugestões correlatas, inclusive para aperfeiçoamento das rotinas e fluxos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERCÂMBIO DE DADOS:**

Para consecução dos objetivos deste acordo, o TRF e a PGE-RJ fomentarão o intercâmbio de dados, documentos, apoio técnico-institucional e informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro** - Os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do ACORDO, notadamente a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**Parágrafo Segundo** - Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, sendo vedada sua utilização para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste ACORDO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37 § 1º da Constituição Federal.



**CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO:**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste ACORDO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:**

Este ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA:**

Este ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento (com a concordância dos partícipes), bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando tão somente a responsabilidade pelas atividades em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS:**

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste ACORDO serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e acadêmica e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no Portal Eletrônico do TRF2 e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei no 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU no 2458/2021 (Plenário).

Por estarem assim ajustados, os cooperados, por meio de seu representante legal, assinam este instrumento para todos os fins de direito.

\_\_\_\_\_  
DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
RENAN MIGUEL SAAD  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Procurador-Geral do Estado

